REGULAMENTO

DO

FATOR CREDITCORP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 33.795.164/0001-01

Datado de

20 de dezembro de 2023

CAPÍTULO I DO FUNDO

1. Da Denominação e Principais Características do Fundo

1.1. O **FATOR CREDITCORP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, disciplinado pela Resolução CMN 2.907 e pela Instrução CVM 356, conforme alteradas, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é um fundo de investimento em direitos creditórios regido por este Regulamento e pelas normas em vigor que lhe são aplicáveis.

1.2. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I a este Regulamento.

1.3. O Fundo tem como principais características:

(i) é constituído na forma de condomínio fechado;
(ii) tem o prazo de duração indeterminado;
(iii) não possui taxa de ingresso, taxa de saída e taxa de performance;
(iv) possui Cotas Seniores e Cotas Subordinadas;
(v) poderá emitir séries de Cotas Seniores com prazos e valores para amortização, Resgate e Remuneração das Cotas Seniores distintos; e
(vi) o valor mínimo para aquisição inicial de Cotas é de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

1.4. Para os fins das Regras e Procedimentos Anbima para Classificação do FIDC nº 08, de 23 de março de 2019, o Fundo é caracterizado como fundo de investimento em direitos creditórios, tipo "Outros" e foco de atuação "Multicarteira".

1.5. Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do mesmo.

2. Do Objetivo do Fundo e Público-Alvo

2.1. O objetivo do Fundo é a valorização de suas Cotas através da aplicação preponderante dos recursos na aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, conforme Política de Investimento estabelecida neste Regulamento.

2.2. O Fundo estabelecerá uma meta de rentabilidade para cada série de Cotas Seniores que forem emitidas, conforme suplemento específico, sem que isto represente uma garantia ou promessa de rentabilidade das aplicações.

2.3. As Cotas Subordinadas não possuirão meta de rentabilidade.

2.4. O Fundo destina-se ao Público-Alvo.

2.4.1. É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas do Fundo, a adesão do Cotista aos termos deste Regulamento, com a assinatura do respectivo termo de adesão onde ele atesta que recebeu uma cópia deste Regulamento e que tomou conhecimento: (i) dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; (ii) da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas, se aplicável; e (iii) da Política de Investimento do Fundo.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

3. Da Instituição Administradora

3.1. O Fundo é administrado pela Administradora

3.2. Dos Poderes e Obrigações da Administradora

3.2.1 A Administradora, observadas as limitações legais e deste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios que integram a carteira do Fundo.

3.3. Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

(i) manter atualizados e em perfeita ordem:
- (a) a documentação relativa às operações do Fundo;
- (b) o registro dos Cotistas;
- (c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
- (d) o livro de presença de Cotistas;
- (e) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
- (f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
- (g) os relatórios do Auditor Independente.

(ii) receber, em nome do Fundo, quaisquer rendimentos ou valores, diretamente ou por meio de instituição contratada;

(iii) entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do Fundo, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;

(iv) enviar, anualmente, o periódico utilizado para divulgações do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e nas instituições que coloquem Cotas deste, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, trimestralmente, os relatórios da Agência de Classificação de Risco contratada pelo Fundo, se aplicável;

(v) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(vi) fornecer aos Cotistas anualmente documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(vii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;

(viii) providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do Fundo, se aplicável;

(ix) informar a Agência de Classificação de Risco sobre qualquer alteração nos prestadores de serviços do Fundo, se for atingido percentual inferior à Relação Mínima e se ocorrer a celebração de aditamento a qualquer contrato relativo ao Fundo, se aplicável;

(x) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos a Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica; e

(xi) monitorar as Relações Mínimas diariamente.

4. Das Vedações à Administradora

4.1. É vedado à Administradora:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

(ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas

pelo Fundo;
(iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste; e
(iv) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

4.1.1. As vedações de que tratam os itens (i) a (iv) desta Cláusula 4.1 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

4.2. É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
(ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento ou nas Instruções da CVM;
(iii) aplicar recursos diretamente no exterior;
(iv) adquirir Cotas do próprio Fundo;
(v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356;
(vi) vender Cotas do Fundo a prestação;
(vii) vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios para este Fundo, exceto quando se tratar de Cotas Subordinadas;
(viii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
(ix) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
(x) obter ou conceder empréstimos; e
(xi) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.

5. Da Substituição da Administradora

5.1. A Administradora, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de envio de correio eletrônico endereçada a cada Cotista, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação deste, nos termos da Instrução CVM 356.

5.1.1. Nas hipóteses de substituição da Administradora com liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal da Administradora, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

5.1.2. Na hipótese de renúncia da Administradora, esta deverá permanecer na administração do Fundo até que a Assembleia Geral de Cotistas eleja uma nova administradora ou decida sua liquidação. Se, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da renúncia, a Assembleia Geral não indicar um substituto, a Administradora deverá promover a liquidação do Fundo.

6. Da Taxa de Administração

6.1. Pela prestação de serviços de administração, custodia, escrituração, controladoria e consultoria especializada do Fundo previstos neste Regulamento, será devida uma remuneração

equivalente aos valores descritos abaixo:

(ii) para fins dos serviços de administração fiduciária, custodia, escrituração, controladoria do Fundo, de 01/12/2023 até 31/05/2024 será devido uma remuneração de 0,175% a.a. (zero vírgula cento e setenta e cinco por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado uma remuneração mínima mensal de R$ 12.600,20 (doze mil e seiscentos reais e vinte centavos), a partir de 01/06/2024 será devido uma remuneração de 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado uma remuneração mínima mensal de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), corrigida anualmente pela variação positiva do IPCA. Excepcionalmente para os 3 (três) primeiros meses de vigência deste Regulamento, a remuneração mínima descrita nesse item será de R$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

(iii) para fins dos serviços de gestão do Fundo, será devida uma remuneração de 0,75 % a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido, observada uma remuneração mínima mensal de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), corrigida anualmente pela variação positiva do IPCA;e

(iv) para fins dos serviços de consultoria especializada, o Fundo pagará uma remuneração de 1,25 % a.a. (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado uma remuneração mínima mensal de R$18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), corrigida anualmente pela variação positiva do IPCA. Excepcionalmente para os 3 (três) primeiros meses de vigência deste Regulamento, a remuneração mínima descrita nesse item será de R$15.000,00 (quinze mil reais).

6.1.1. Os custos relativos aos serviços de custódia qualificada, devido ao Custodiante, serão debitados diretamente do fundo, nos termos da Instrução CVM 356.

6.1.2. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

6.2. Pelos serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Fundo pagará ao Agente de Cobrança a remuneração equivalente a 0,1 % a.a. (um décimo por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido, observada uma remuneração mínima mensal de R$4.000,00 (quatro mil reais) para os meses subsequentes, corrigida anualmente pela variação positiva do IPCA. Excepcionalmente para os 3 (três) primeiros meses de vigência deste Regulamento, a remuneração mínima descrita nesse item será de R$2.000,00 (dois mil reais).

6.3. A Taxa de Administração e a remuneração do Agente de Cobrança serão calculadas e provisionadas diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido do Fundo do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis, sendo o pagamento realizado mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

6.3.1. As parcelas fixas da Taxa de Administração, bem como o valor mínimo mensal, serão devidamente reajustados anualmente, de acordo com a variação positiva do IPCA.

6.4. Os tributos incidentes sobre as remunerações descritas na Cláusula 6.1 e 6.2 (ISS, PIS, COFINS e IR na fonte e outros que porventura venham a incidir) estão inclusos nos valores indicados nas referidas Cláusulas.

6.5. A Taxa de Administração, nos termos da legislação aplicável, não compreende os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros do Fundo. Os valores devidos aos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do

Fundo, bem como os valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, serão debitados do Fundo, de acordo com o disposto na regulamentação em vigor.

6.6. O Fundo não possui taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

CAPÍTULO III
DA CUSTÓDIA

7. Da Instituição Custodiante

7.1. As atividades de custódia, escrituração e controladoria do Fundo, previstas na Instrução CVM 356, serão realizadas pelo Custodiante, o qual é responsável pelas seguintes atividades:

(i) validar, no momento da cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
(ii) receber e verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro, existência e regularidade dos Direitos Creditórios;
(iii) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios;
(iv) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Cessão e pelos Documentos Comprobatórios;
(v) fazer a custódia, a cobrança ordinária e a guarda dos Documentos Comprobatórios e demais Ativos Financeiros da carteira do Fundo;
(vi) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, Agência Classificadora de Risco contratada pelo Fundo e órgãos reguladores.

7.2. A guarda dos Documentos Comprobatórios será realizada pelo Custodiante, ou por empresa especializada a ser contratada por este, a qual será denominada Agente de Depósito, no entanto caso seja contratado o Agente de Deposito, não exime o Custodiante de suas responsabilidades previstas na Instrução CVM 356.

7.2.1. A substituição do Agente de Depósito ou alteração no procedimento de depósito e guarda dos Documentos Comprobatórios dependerá de prévia anuência, por escrito, do Custodiante. Tais situações deverão estar previstas no contrato a ser celebrado com o Agente de Depósito.

7.2.2. Nos termos do artigo 38 da Instrução CVM 356, a nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios não exclui as responsabilidades do Custodiante**.**

7.2.3. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle do Agente de Depósito com relação à guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento, pelo Agente de Depósito, de suas obrigações nos termos deste Regulamento e do Contrato de Depósito. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (www.singulare.com.br).

7.2.4. Os prazos para a validação de que trata o item (i) da Cláusula 7.1 acima e para o recebimento e verificação de que trata o item (ii) da Cláusula 7.1 são, respectivamente, os seguintes:

(i) a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade será feita, sempre que possível, até a data de ingresso do Direito Creditório no Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão; e
(ii) a verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios será realizada,

por amostragem: (a) em até 10 (dez) dias úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento de cada Direito Creditório; e (b) mediante a apresentação de arquivo eletrônico com a chave da Nota Fiscal vinculada a cada Operação Alvo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão.

7.2.5. Em razão de o Fundo possuir significativa quantidade de créditos cedidos e expressiva diversificação de devedores e de Cedentes, além de atuar em vários segmentos, o Custodiante, sempre que permitido pela legislação aplicável, está autorizado a efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem.

7.2.6. O Custodiante realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo II deste Regulamento, sempre que permitido pela legislação aplicável.

7.2.7. Eventuais vícios verificados nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo Custodiante à Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação.

7.2.8. A Administradora pode, a qualquer tempo, contratar outra instituição credenciada pela CVM para prestação dos serviços de custódia qualificada, agindo sempre no melhor interesse dos Cotistas, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

7.2.9. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo Custodiante, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no instrumento que formaliza a contratação do Custodiante. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (www.singulare.com.br).

CAPÍTULO IV
DOS OUTROS PROFISSIONAIS CONTRATADOS

8. Da Contratação de Serviços

8.1. A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade e da responsabilidade do diretor ou sócio gerente designado, nos termos da deste Regulamento e da legislação aplicável, pode contratar serviços de:

(i) consultoria especializada, objetivando a análise e seleção de Direitos Creditórios e demais ativos para integrarem a carteira do Fundo;
(ii) gestão da carteira;
(iii) custódia; e
(iv) cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

8.1.1. É vedado à Administradora, Gestora, Custodiante e Consultor Especializado ou partes a elas relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios para o Fundo.

8.1.2. A Administradora deve possuir regras e procedimentos adequados e passíveis de verificação que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviços contratado, de suas obrigações. Tais regras e procedimentos devem constar do contrato de prestação de serviços e ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial.

8.1.3. A Administradora poderá contratar empresas especializadas na prestação dos demais serviços permitidos pela Instrução CVM 356 e previstos neste Regulamento.

8.2. A distribuição das Cotas Seniores do Fundo será realizada pelo Coordenador Líder.

9. Da Gestão da Carteira, do Consultor Especializado e do Agente de Cobrança

9.1. A atividade de gestão da carteira do Fundo será exercida pela Gestora autorizada a prestar serviços de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, em conformidade com o artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356.

9.1.1. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos no Contrato de Gestão e neste Regulamento, a Gestora tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão da carteira do Fundo, desde que permitidas na legislação aplicável e por este Regulamento, exercendo inclusive os direitos aos ativos financeiros.

9.2. A Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

(i) selecionar as Cedentes e os Devedores, bem como os Direitos Creditórios, dentre aqueles apresentados pela Consultor Especializado e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;
(ii) selecionar as Cedentes e os Devedores apenas dentre aqueles considerados como Cedentes Selecionadas e Devedores Selecionados conforme deliberação do Comitê de Investimentos;
(iii) observar e respeitar a Política de Investimento, conforme estabelecida neste Regulamento;
(iv) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;
(v) tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos;
(vi) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo; e
(vii) acompanhar e fazer com que o Fundo cumpra e constitua a Reserva de Caixa e a Reserva de Amortização conforme os procedimentos previstos neste Regulamento;

9.2.1. É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM 356, conforme aplicável e no presente Regulamento:

(i) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
(ii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
(iii) terceirizar a atividade gestão da carteira do Fundo; e
(iv) preparar ou distribuir quaisquer materiais publicitários do Fundo, exceto se atuar como instituição distribuidora das cotas do Fundo obedecendo o previsto na regulamentação em vigor.

9.2.2. A Gestora poderá renunciar a qualquer tempo às funções a ela atribuídas nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão e dos demais documentos do Fundo, observado o disposto no Contrato de Gestão, devendo continuar prestando serviços ao Fundo até a sua efetiva substituição.

9.2.3. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pela Gestora, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Gestão. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (www.singulare.com.br).

9.3. A atividade de consultor especializado do Fundo será realizada pela Consultoria Especializada.

9.3.1. O Consultor Especializado desempenhará as atividades de análise e pré-seleção dos Direitos Creditórios para integrarem a Carteira de recebíveis do Fundo, bem como os serviços de cobrança extraordinária de Direitos Creditórios Inadimplidos, atuando o mesmo, portanto, também como Agente de Cobrança.

9.3.2. A Política de Crédito a ser observada pelo Consultor Especializado está descrita no Anexo III deste Regulamento.

9.3.3. A Política de Cobrança, contendo os mecanismos e procedimentos de recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios, está descrita no Anexo IV deste Regulamento.

CAPÍTULO V
DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

10. Da Competência

10.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

(i) tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
(ii) deliberar sobre a substituição da Administradora;
(iii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração cobrada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
(iv) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
(v) aprovar qualquer alteração do Regulamento e dos demais documentos da operação,
(vi) aprovar a contratação e substituição do Custodiante, do Auditor Independente e da Consultoria Especializada;
(vii) aprovar a substituição da Gestora;
(viii) deliberar sobre a alteração da Remuneração das Cotas Seniores;
(ix) deliberar sobre alteração das Relações Mínimas;
(x) deliberar sobre a emissão de novas Cotas Seniores;
(xi) deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação dos órgãos colegiados do Fundo previsto para o item (vii) acima;
(xii) aprovar a cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstas neste Regulamento;
(xiii) deliberar sobre o aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar; e
(xiv) deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação dos órgãos colegiados do Fundo previsto para o item (x), (xii) e (xiii) acima.

10.2. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

10.2.1. Na hipótese de alteração independente de Assembleia Geral, o fato deve ser comunicado aos Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando o disposto neste Regulamento.

11. Da Convocação

11.1. A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á uma vez por ano, no mínimo, para receber a prestação de contas.

11.2. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo far-se-á, pela Administradora, por correio eletrônico preferencialmente, ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou mediante anúncio publicado no periódico indicado neste Regulamento, do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

11.3. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

11.4. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos Cotistas.

11.4.1. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

11.4.2. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou o correio eletrônico de primeira convocação.

11.5. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Administradora mantiver sua sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios cartas ou correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

11.6. Independentemente das formalidades previstas nas Cláusulas deste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

11.7. Caso seja decretada a intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou do Custodiante, isso implicará em automática convocação da Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

(i) nomeação do Representante de Cotistas;
(ii) deliberação acerca de:
  (a) substituição da Administradora; ou
  (b) liquidação antecipada do Fundo.

12. Do Processo e Deliberação

12.1. Ressalvado eventual disposição em contrário prevista neste Regulamento e na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

12.1.1. A Assembleia Geral se instalará com a presença da totalidade dos Cotistas Subordinados.

12.1.2. As matérias indicadas nos itens (ii), (iii), (iv) e (v) da Cláusula 10.1 acima, deverão ser aprovadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação,

pela maioria das Cotas dos presentes, observado o previsto na Cláusula 12.1.4 abaixo.

12.1.3. As deliberações relativas à matéria prevista no item (vii) e (xi) da Cláusula 10.1 acima, serão tomadas, em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) convocação, por Cotistas que representem, pelo menos, 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação, observado o previsto na Cláusula 12.1.4 abaixo.

12.1.4. A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas dependerão da aprovação dos titulares da maioria simples das Cotas Subordinadas. Além disso, as deliberações relativas à matéria prevista nos itens (i) a (xiv) da Cláusula 10.1 acima dependerão também da aprovação dos detentores da maioria simples das Cotas Subordinadas.

12.2. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

12.2.1. A divulgação referida na Cláusula 12.2. acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou, ainda, por correio eletrônico.

13. Da Eleição de Representante dos Cotistas

13.1. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

13.2. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas nos termos da Cláusula 13.1 acima, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

(i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
(ii) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
(iii) não exercer cargo em empresa cedente de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

14. Da Alteração do Regulamento

14.1. O Regulamento do Fundo poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

14.2. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

(i) lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
(ii) cópia da ata da Assembleia Geral; e
(iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

15. Da Prestação de Informações à CVM

15.1. Administradora deve encaminhar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva

ocorrência, as seguintes informações:

(i) a data da primeira integralização de Cotas do Fundo; e
(ii) a data do encerramento de cada distribuição de Cotas.

15.2. A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, assim como deverá enviar anualmente à CVM as informações exigidas pela Instrução CVM 489.

15.2.1. Eventuais retificações nas informações previstas nesta Cláusula devem ser comunicadas à CVM até o primeiro Dia Útil subsequente à data da respectiva ocorrência.

16. Da Publicidade e Remessa de Documentos

16.1. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

16.1.1. A divulgação das informações previstas nesta Cláusula deve ser feita por meio de publicação no periódico a ser escolhido pela Administradora e mantida disponível para os Cotistas na sede da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo.

16.1.2. A Administradora deve fazer as publicações aqui previstas sempre no mesmo periódico e, em caso de mudança, deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

16.1.3. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo**,** são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

(i) a alteração da classificação de risco das classes ou séries de Cotas, bem como, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira;
(ii) a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, consultoria especializada, gestão da carteira, ou agente de cobrança do Fundo;
(iii) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e
(iv) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

16.2. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
(ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês;
(iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

16.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, a Administradora deverá protocolar na CVM os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

(i) alteração de Regulamento;
(ii) substituição da instituição Administradora;
(iii) incorporação;

(iv) fusão;
(v) cisão; e
(vi) liquidação.

16.4. As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento na CVM.

16.4.1. Caso o texto publicitário apresente incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, a CVM pode exigir que as retificações e os esclarecimentos sejam veiculados, com igual destaque, através do veículo usado para divulgar o texto publicitário original, devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da CVM.

16.4.2. A Administradora deverá divulgar em sua página eletrônica na rede mundial de computadores quaisquer informações relativas ao fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

16.4.3. O disposto na Cláusula 16.4.2 acima não se aplica a informações divulgadas a: (i) prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades; e (ii) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias.

17. Das Demonstrações Financeiras

17.1. O Fundo tem escrituração contábil própria.

17.2. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 30 de junho de cada ano.

17.3. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

17.3.1. Enquanto a CVM não editar as normas referidas no caput, aplicam-se ao Fundo as disposições do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, editado pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

17.4. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo**.**

17.5. O diretor ou sócio-gerente da Administradora, indicado como sendo o responsável pelo Fundo, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando as informações constantes do §3º do art. 8º da Instrução CVM 356.

17.5.1. Os demonstrativos referidos nesta Cláusula devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos Cotistas do Fundo, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

17.5.2. Para efeito do disposto nesta Cláusula, deve ser considerado o calendário do ano civil.

CAPÍTULO VII
DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

18. Das Características Gerais e Segmentos de Atuação do Fundo

18.1. Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo poderão ser originados em diversos segmentos, sendo oriundos de operações de natureza industrial, comercial, financeira, agrícola, hipotecária e imobiliária, bem como do segmento de prestação de serviços.

19. Da Natureza, Origem e Instrumentos Jurídicos dos Direitos Creditórios

19.1. Os Direitos Creditórios têm origem na venda de produtos ou na prestação de serviços realizadas pelas Cedentes a seus Devedores no âmbito das Operações Alvo, cuja existência, validade e exequibilidade, independam de prestação futura, sendo, portanto, créditos já performados, podendo ser representados por quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos contratuais.

19.2. Os Direitos Creditórios cedidos e transferidos ao Fundo, nos termos de cada Contrato que regula as Cessões, compreendem os Direitos Creditórios identificados em cada Contrato de Cessão ou Termo de Cessão, conforme o caso, e deverão respeitar os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão.

19.2.1. Os Direitos Creditórios deverão contar com a documentação necessária à comprovação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos, podendo tal documentação, para sua validade, ser emitida a partir de caracteres criados em computador ou em meio técnico equivalente e nela constar a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido.

19.2.2. Os Direitos Creditórios serão cedidos ao Fundo pelas respectivas Cedentes juntamente com todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórios, assegurados em razão de sua titularidade.

19.2.3. Na aquisição dos Direitos Creditórios, serão observados os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

19.2.4. Respeitada a Política de Investimentos do Fundo estabelecida neste Regulamento e a capacidade do Custodiante de tratar tais ativos, cabe à Gestora a decisão de adquirir quaisquer Direitos Creditórios da respectiva Cedente.

19.2.5. O Fundo somente poderá negociar Direitos Creditórios que tenham como pagadores os Devedores Selecionados e/ou Devedores que sejam clientes das Cedentes Selecionadas, e que estejam de acordo com os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão.

19.3. A(s) Cedente(s) é(são) responsável(eis) pela originação, existência e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos, bem como pela liquidez, certeza e exigibilidade dos valores a eles referentes.

19.4. Os Direitos Creditórios e os demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM, excetuando-se as aplicações do Fundo em cotas de fundos de investimento financeiro.

19.5. Os percentuais e limites referidos nesta Cláusula 19 serão cumpridos diariamente pela Administradora com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

19.6. O Fundo poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios adquiridos desde que (i) o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo, e (ii) com a anuência da Gestora.

19.7. Observado a metodologia de cálculo contida no Contrato de Cessão, todo e qualquer Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão, conforme o caso, a ser celebrado entre o Fundo e a respectiva Cedente deverá contemplar que o preço de aquisição dos Direitos Creditórios levará em consideração a taxa de desconto mínima de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao mês , a ser verificado pela Consultor Especializado previamente à formalização do Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão.

19.7.1 Adicionalmente ao previsto na Cláusula 19.7 acima, ocorrendo impontualidade no pagamento pelo Devedor de qualquer quantia devida ao Fundo, os débitos em atraso vencidos e não pagos pelo Devedor ficarão sujeitos aos encargos moratórios estabelecidos no respectivo Contrato de Cessão.

19.8. Caso, no momento de sua aquisição pelo Fundo, os Direitos Creditórios não estejam registrados em Entidade Registradora, tais Direitos Creditórios deverão ser registrados nesse sentido em até 10 (dez) Dias Úteis após a celebração do Termo de Cessão e/ou Contrato de Cessão, às custas exclusivas do Fundo. Conforme previsto no Contrato de Consultoria, o Consultor Especializado será responsável pela condução do registro dos Direitos Creditórios junto à Entidade de Registradora.

19.8.1. A cessão ao Fundo dos respectivos Direitos Creditórios será refletida, por meio do Consultor Especializado, junto às Entidades Registradoras na qual o respectivo Direito Creditório esteja registrado, às expensas do Fundo

20. Das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios

20.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às seguintes Condições de Cessão:

(i) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza na data da respectiva cessão ao Fundo, conforme declaração da Cedente nesse sentido;

(ii) todos os Devedores e Direitos Creditórios deverão ter sido aprovados com base na Política de Crédito;

(iii) não poderão ser originados de empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, dissolução, liquidação e/ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, independentemente do seu deferimento pelo juízo competente, conforme declaração da Cedente nesse sentido;

(iv) os Direitos Creditórios devem estar performados quando de sua transferência ao Fundo, conforme declaração da Cedente nesse sentido; e

(v) os Direitos Creditórios devem ser cedidos por Cedentes Selecionadas ou devidos por Devedores Selecionados.

20.2. A Gestora somente deverá aprovar a aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios que atendam integralmente às Condições de Cessão, conforme aplicáveis.

20.3. O Fundo poderá extrapolar os limites de concentração estabelecidos no Artigo 40-A da Instrução CVM 356 e será dispensado do arquivamento na CVM e da elaboração de demonstrações financeiras, por se enquadrar no inciso II do Parágrafo 4º do referido dispositivo.

20.3.1.O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos

seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Custodiante, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento:

(i) não haverá limite de concentração por Cedente;
(ii) os Direitos Creditórios individualmente deverão ter prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias e prazo mínimo de 7 (sete) dias;
(iii) o total da carteira de Direitos Creditórios deverá ter prazo médio máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias;
(iv) Direitos Creditórios não podem estar vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão ou emissão;
(v) os Direitos Creditórios devem ser vinculados a Devedores que não apresentem, no momento de aquisição pelo Fundo, outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos há mais de 40 (quarenta) dias úteis ao Fundo;
(vi) os Direitos Creditórios devem observar um limite de concentração, por Devedor, de, no máximo, 20% (vinte por cento), a partir do 6º (sexto) mês após a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores; e
(vii) os Direitos Creditórios devem ser provenientes de recebíveis performados pelas Cedentes.

20.3.2. Após a pré-seleção realizada pelo Consultor Especializado, e observando a relação de Cedentes Selecionadas e Devedores Selecionados, a Gestora deverá enviar a relação dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo para que o Custodiante proceda à verificação do enquadramento de tais Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, estando a aquisição dos Direitos Creditórios sujeita à prévia aprovação pela Gestora, inclusive quanto à verificação das Condições de Cessão.

20.3.3. A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios será realizada pelo Agente de Cobrança.

20.3.4. O Custodiante será a instituição responsável pela cobrança ordinária e por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios ao Fundo.

20.4. Na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, não haverá direito de regresso contra a Administradora, Gestora, o Consultor Especializado ou Custodiante, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo. Ao mesmo tempo, na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, o Fundo e seus Cotistas terão pleno direito de regresso contra as Cedentes e/ou contra os Devedores.

21. Da Composição e Diversificação da Carteira

21.1. Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o Fundo deve ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios previstos na Instrução CVM 356, podendo a Administradora requerer a prorrogação desse prazo à CVM, por igual período, desde que haja motivos que justifiquem o pedido.

21.2. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

(i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
(ii) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
(iii) operações compromissadas com lastro nos títulos listados nos itens I e II acima;
(iv) CDBs emitidos por instituição financeira; e
(v) cotas de Fundos de Investimento de Curto Prazo e DI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos itens I e II acima.

21.3. Os Direitos Creditórios serão custodiados pelo Custodiante ou conforme o caso, pelo Depositário, conforme indicado neste Regulamento, e os demais ativos integrantes da carteira do Fundo serão registrados e custodiados ou mantidos em contas de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil (BACEN) ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM.

21.4. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada série ou classe de Cotas conforme as regras estabelecidas neste Regulamento.

21.5. A Gestora não poderá contratar operações para a composição da carteira do Fundo onde figure como contraparte, bem como as empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora e/ou da Gestora ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou Fundo de investimento administrados pela Administradora ou pelas demais pessoas que prestam serviços para o Fundo, exceto com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo. Todas as informações relativas às operações ora referidas serão objeto de registros analíticos segregados.

22. Das Garantias

22.1. Fica esclarecido que não existe, por parte do Fundo, da Administradora, nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo ou relativas à rentabilidade de suas Cotas.

22.2. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

23. Dos Fatores de Risco

23.1. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Regulamento. O investidor, antes de subscrever/adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento em Cotas.

23.1.1.O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (*suitability*) do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

23.1.2.A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora, a Gestora, a(s) Cedente(s) e o Custodiante não poderão ser responsabilizados, entre outros (a) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos; (b) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, os Direitos Creditórios cedidos ou demais ativos; ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

23.2. Com base na Cláusula 23.1, os ativos que compõem a carteira do Fundo estão sujeitos aos seguintes fatores de risco:

(i) **Risco de crédito.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos

emissores e eventuais coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas;

(ii) **Risco de liquidez dos ativos.** Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Administradora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates e/ou amortização aos Cotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados;

(iii) **Risco de mercado.** Consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômica, monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

(iv) **Risco de concentração.** O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas;

(v) **Risco de descasamento.** Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo são contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas Seniores tem determinado benchmark de taxa de juros. Neste caso, se, de maneira excepcional, a taxa de juros se elevar substancialmente, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas, inclusive seniores;

(vi) **Risco da liquidez da Cota no mercado secundário.** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas Seniores, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada série, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer- se de suas Cotas, ele terá que alienálas no mercado secundário de Cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor;

(vii) **Risco de descontinuidade.** A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no Fundo com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida, entretanto, pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pela Cedente dos Direitos Creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato;

(viii) **Risco de resgate das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios.** Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo;

(ix) **Risco tributário.** Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos,

nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o Fundo a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas;

(x) **Risco da Guarda dos Documentos Comprobatórios.** Embora o Agente Depositário, contratado pelo Custodiante, tenha a obrigação, nos termos do Contrato de Depósito, de permitir ao Fundo, representado pela Administradora e ao Custodiante, livre acesso à referida documentação, caso ocorra(m) (a) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou (b) eventos fortuitos fora do controle do Agente Depositário que causem dano à ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldade para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios e dos Direitos Creditórios inadimplidos, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas;

(xi) **Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios ao Fundo.** O Contrato de Cessão dos Direitos Creditórios poderá não ser registrado em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade da Cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao Fundo, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa;

(xii) **Risco de Ausência de Histórico da Carteira do Fundo.** Em razão de a emissão ser composta por Direitos Creditórios pulverizados e não haver histórico de movimentação da carteira Fundo, poderá acarretar recebimento menor dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade do Fundo e até em perda patrimonial;

(xiii) **Risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações das Cedentes.** Há o risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações da Cedente caso as cessões tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução. Cabe à Gestora não indicar os Direitos Creditórios de Cedentes que estejam sendo acionados judicialmente por dívidas vencidas e não pagas ou cujos nomes constem em bancos de dados de Devedores inadimplentes;

(xiv) **Risco do Impacto dos Custos e Despesas Referentes à Cobrança Judicial ou Extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos.** Os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais que venham a ser iniciados diretamente pelo Fundo para cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos integrantes do Patrimônio Líquido do Fundo serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo. Dependendo do volume de Direitos Creditórios inadimplidos e da complexidade envolvida nos casos, os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança iniciados diretamente pelo Fundo poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas e o pagamento aos Cotistas dos valores referentes às amortizações e resgates das Cotas. Neste caso, a Administradora, a Gestora o Custodiante, o Agente de Cobrança, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e por seus Cotistas em decorrência dos custos referentes à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, devendo o Fundo suportar todos os custos relacionados com estes procedimentos, sejam judiciais ou extrajudiciais;

(xv) **Risco sobre as Falhas do Agente de Cobrança.** A cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente do Agente de Cobrança no caso de Direitos Creditórios inadimplidos. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar recebimento menor dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade do Fundo e até em perda patrimonial;

(xvi) **Risco referente à verificação do lastro por amostragem.** O Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos Creditórios, de forma a verificar a regularidade dos Documentos Comprobatórios e da Cessão realizada, conforme procedimentos de verificação definidos neste Regulamento. Considerando-se que essa auditoria será realizada após a cessão dos Direitos

Creditórios para o Fundo, poderão ser constatadas falhas na formalização da cessão e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, que podem acarretar prejuízos para o Fundo, como a falta de assinaturas certificadas ou informações erradas relativas aos Direitos Creditórios cedidos;

(xvii) **Risco decorrente dos critérios adotados pelos originadores/Cedentes.** É o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos originadores/Cedentes a seus Devedores, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e de devedores/sacados no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo;

(xviii) **Risco de Originador.** Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são decorrentes exclusivamente dos segmentos previstos na Clausula 18.1 deste Regulamento e devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no Regulamento, bem como atender, nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento e aos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de, por qualquer motivo não existirem Direitos Creditórios disponíveis para cessão ao Fundo que satisfaçam, nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, aos Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo;

(xix) **Risco de Originação.** A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio do Fundo. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderia ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelos Clientes, ou ainda poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. Consequentemente, o Fundo poderia sofrer prejuízos seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos. Em caso de ocorrência de uma condição resolutiva da cessão, conforme estabelecido no Contrato de Cessão, a cessão de Direitos Creditórios será considerada resolvida e a Cedente deverá restituir o Fundo pelo valor dos Direitos Creditórios cuja cessão tiver sido resolvida, calculado com base no preço de aquisição, atualizado pro rata temporis, com base na taxa de desconto constante dos respectivos Termos de Cessão, desde a respectiva data de aquisição até a data da efetiva restituição dos valores devidos pela resolução da cessão. Caso as Cedentes descumpram a obrigação de restituição mencionada acima, o Fundo poderá sofrer prejuízos. Ademais, não há garantia de que as Cedentes conseguirão originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima. Assim, a existência do Fundo dependerá da cessão de Direitos Creditórios necessários à manutenção e/ou recomposição da Alocação Mínima. O desenquadramento em relação à Alocação Mínima poderá dar causa à amortização compulsória de Quotas Seniores nos termos do Regulamento;

(xx) **Risco de Pré-pagamento.** Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes do pagamento antecipado pelos Devedores com taxa de desconto que possam afetar a rentabilidade da carteira do Fundo;

(xxi) **Risco de Irregularidades dos Documentos Comprobatórios.** Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial. Ademais, o procedimento de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos pode se delongar, ou se tornar inviabilizado, caso o Custodiante ou o Agente Depositário demore a restituir ou não restitua os Documentos Comprobatórios em seu poder. Tais hipóteses poderão acarretar prejuízo para a rentabilidade e para o Patrimônio Líquido;

(xxii) **Riscos Operacionais.** As rotinas e procedimentos operacionais estabelecidos no Contrato de Cessão, no Regulamento, no Contrato de Custódia, no Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e no Contrato de Depósito estão sujeitos a falhas operacionais, tais como, mas não se limitando a mecanismos de comunicação entre a Cedente, o Custodiante, o Agente de Cobrança, o Agente Depositário e a Administradora. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios não há garantia de que as trocas de informações entre a Cedente, o Custodiante, o Agente de Cobrança, a Administradora e o Fundo ocorrerão livre de erros;

(xxiii) **Falhas do Agente de Cobrança.** A cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente do Agente de Cobrança no caso de Direitos Creditórios Inadimplidos. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar recebimento menor dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade do Fundo e até em perda patrimonial;

(xxiv) **Questionamento dos Direitos Creditórios no Âmbito Judicial.** Os Devedores poderão eventualmente questionar judicialmente os títulos de crédito e contratos que representam os Direitos Creditórios (incluindo, eventualmente, a taxa de juros praticada). Nesse caso, é possível que o Fundo receba somente os valores relativos ao Direito Creditório questionado judicialmente uma vez que seja concedida decisão judicial definitiva favorável. Em face desta situação, há um risco de perda patrimonial para os Cotistas;

(xxv) **Risco da Notificação.** A notificação acerca da cessão de Direitos Creditórios, nos termos do artigo 290 do Código Civil Brasileiro, não será feita aos Devedores de tais Direitos Creditórios no momento da cessão, o que pode resultar em riscos adicionais para o Fundo em caso de pagamentos efetuados pelos Devedores diretamente à Cedente. Neste caso, não existe nenhuma garantia de que, caso o Fundo reivindique os referidos valores à Cedente, a Cedente repasse o referido valor recebido ao Fundo, razão pela qual o Fundo poderá sofrer prejuízos e até mesmo incorrer em custos para o ressarcimento dos Direitos Creditórios;

(xxvi) **Risco de Fungibilidade.** Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios serão recebidos diretamente na conta do Fundo, de modo que os Devedores realizarão os pagamentos relativos aos direitos Creditórios em conta corrente mantida pelo Fundo junto ao Custodiante. Contudo, caso haja falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos pelos Devedores para a conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Ademais, caso haja qualquer problema de crédito do Custodiante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo o Custodiante, os valores depositados na conta do fundo poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo Custodiante de suas obrigações acima destacadas;

(xxvii) **Risco de Governança.** O Fundo poderá emitir novas Cotas a qualquer momento, de modo que novos Cotistas poderão exercer influência significativa nas deliberações da Assembleia Geral, de forma a modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. Tal modificação poderá afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas;

(xxviii) **Possibilidade de Eventual Conflito de Interesse.** Os prestadores de serviços do Fundo já atuam ou podem vir a atuar conjuntamente em outros projetos, em especial de fundos de investimento, como parceiros comerciais ou prestadores de serviços; e

(xxix) **Demais riscos.** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos

ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

CAPÍTULO VIII
DA AQUISIÇÃO E DA COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

24. Os procedimentos para cessão de Direitos Creditórios ao Fundo podem ser descritos, de maneira geral, da seguinte forma:

(i) o Consultor Especializado, após recebimento dos Documentos Comprobatórios, encaminhará, conforme pré-seleção realizada, e observando a relação de Cedentes Selecionadas e Devedores Selecionados, encaminhará ao Custodiante os Documentos Comprobatórios;
(ii) após o recebimento dos Documentos Comprobatórios, o Custodiante deverá validar os Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios constantes nos Documentos Comprobatórios;
(iii) a Administradora, o Consultor Especializado, a Gestora ou Custodiante comandarão a celebração do Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão, conforme aplicável, relacionando os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, a ser firmado em forma impressa ou eletrônica, neste último caso com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou por meio de certificados eletrônicos nos termos do art. 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001.
(iv) as Cedentes e o Fundo, este último representado pela Administradora, assinam o Termo de Cessão e/ou Contrato de Cessão, conforme aplicável; e
(v) o Fundo pagará pela cessão dos Direitos Creditórios na Data de Aquisição e Pagamento, por intermédio do Custodiante, por meio de TED, DOC ou crédito em conta corrente diretamente às Cedentes.

24.1.1. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo serão consideradas formalizadas somente após a celebração de Contrato de Cessão e recebimento do Termo de Cessão, firmados pelo Fundo com as Cedentes devidamente assinados, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento.

25. Pela aquisição dos Direitos Creditórios identificados no Termo de Cessão e/ou Contrato de Cessão, conforme aplicável, o Fundo pagará à vista às Cedentes, em moeda corrente nacional, na Data de Aquisição e Pagamento, o valor certo e ajustado, apurado da seguinte forma:

$$PADC = \left[\frac{VDC}{(1+TC)^{\frac{N}{252}}} \right]$$

onde:

"**PADC**" corresponde ao preço de aquisição de cada Direito Creditório;
"**VDC**" corresponde ao valor total de cada Direito Creditório;
"**TC**" corresponde à taxa de desconto, expressa na forma decimal ao ano, a qual deverá observado o previsto na Cláusula 19.7 acima; e
"**n**" corresponde ao número de dias úteis entre a data de vencimento do Direito Creditório e a Data de Aquisição, incluindo-se na contagem o 1º dia e excluindo-se o último dia do respectivo período.

26. Cobrança Regular

26.1. A forma de liquidação dos Direitos Creditórios será através de crédito em conta corrente do

Fundo e/ou boletos bancários tendo o Fundo por favorecido.

26.1.1. Em caso de eventual pagamento de Devedor diretamente em conta que não seja a Conta do Fundo, a Cedente deverá depositar tais recursos na conta corrente do Fundo, ficando sujeita às penalidades pelo descumprimento de tal obrigação tal como previsto no Contrato de Cessão.

26.1.2. O recebimento dos Direitos Creditórios resultante das liquidações relativas às operações realizadas pelo Fundo será efetuado diretamente em conta corrente do Fundo movimentada exclusivamente pelo Custodiante.

27. Da Cobrança dos Devedores Inadimplentes dos Direitos Creditórios e Instruções de Cobrança

27.1. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança.

27.2. Os Direitos Creditórios poderão ser protestados e cobrados inclusive judicialmente. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pelo Fundo.

27.3. O Agente de Cobrança deverá efetuar a extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como contratar escritórios de advocacia especializados para fins da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observadas as regras de Política de Cobrança.

28. Dos Custos de Cobrança

28.1. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora ou o Custodiante de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo Fundo em face de terceiros ou das Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

28.2. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite do valor das Cotas Subordinadas. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Cotas Seniores em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de série de Cotas Seniores específica, considerando o valor da participação de cada titular de Cotas Seniores no valor total das Cotas, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados ao Fundo pelos Cotistas serão reembolsados por meio do resgate ou amortização da respectiva série de Cotas Seniores específica, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.

28.2.1. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere esta Cláusula 28; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes

para tanto na forma deste Capítulo.

28.2.2. Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo nos termos desta Cláusula 28 deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO IX
DAS COTAS

29. Das Características Gerais

29.1. As Cotas do Fundo são escriturais, mantidas em conta de depósito em nome dos seus titulares, e são de classe sênior e da classe subordinada.

29.1.1. As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) prioridade de amortização e/ou Resgate em relação às Cotas Subordinadas;
(ii) valor unitário de emissão de R$1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Seniores distribuídas posteriormente terão seu valor unitário de emissão calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou Resgate, observado o disposto na Cláusula 29.6 abaixo;
(iii) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais (exceto as matérias com relação as quais as Cotas Seniores não têm direito de voto nos termos deste Regulamento), sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto; e
(iv) o valor unitário das Cotas Seniores corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Seniores estabelecida no respectivo Suplemento, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de amortização ou resgate.

29.1.2. As Cotas Subordinadas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e/ou Resgate;
(ii) somente poderão ser resgatadas após o Resgate integral das Cotas Seniores em circulação;
(iii) valor unitário de emissão de R$1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Subordinadas distribuídas posteriormente terão seu valor unitário de emissão calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado o disposto na Cláusula 30.1 abaixo;
(iv) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto;
(v) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Subordinadas;
(vi) não serão objeto de distribuição pública e poderão ser emitidas pela Administradora a qualquer momento; e
(vii) O valor unitário das Cotas Subordinadas será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas será calculado no fechamento de cada Dia Útil

pela Administradora.

29.2. As Cotas Seniores terão uma única classe, com várias séries, não se admitindo subclasses. As Cotas Subordinadas poderão ter subclasses para efeito de amortização e resgate. A quantidade mínima e máxima de Cotas do Fundo a serem distribuídas, estarão caracterizadas no respectivo Suplemento, na forma dos modelos anexos a este Regulamento.

29.3. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, Resgate e Remuneração das Cotas Seniores.

29.3.1. Cada série de Cotas Seniores terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações.

29.4. É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer classe ou série de Cotas.

29.5. A integralização, a amortização e o Resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados por ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

29.5.1.Não é admissível a integralização ou amortização de qualquer das Cotas em Direitos Creditórios, mas o Resgate pode ser feito em Direitos Creditórios na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

29.6. Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal na praça sede do Custodiante, a aplicação, efetivação de amortização ou de resgate será realizada no primeiro Dia Útil subsequente com base no valor da Cota deste dia para aplicação e no valor da Cota no Dia Útil imediatamente anterior para amortização e resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação, amortização ou resgate no primeiro Dia Útil subsequente.

29.6.1.O valor da Cota é atualizado a cada Dia Útil e apurado no encerramento do dia, assim entendido, para efeitos deste regulamento, o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue (Cota de fechamento).

30. Da Emissão

30.1. Na 1ª emissão de Cotas do Fundo, deverá observar o disposto na Cláusula 29 acima. As emissões subsequentes deverão utilizar o valor da Cota de fechamento do dia anterior ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências, observado o valor atribuído a cada classe de Cota.

30.2. No ato da subscrição das Cotas, o subscritor assinará boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora. Do boletim de subscrição constarão as seguintes informações:

(i) nome e qualificação do subscritor;
(ii) número e classe de Cotas subscritas;
(iii) preço e condições para sua integralização.

30.3. Mediante aprovação da Assembleia Geral, novas séries de Cotas Seniores ou classes de Cotas Subordinadas do Fundo poderão ser emitidas, desde que observados os procedimentos exigidos pela regulamentação da CVM e as normas deste Regulamento, cabendo a respectiva Assembleia Geral decidir sobre a realização de oferta pública das novas séries ou classes, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

30.3.1. Não haverá direito de preferência dos Cotistas do Fundo na aquisição e subscrição das eventuais novas séries de Cotas Seniores ou classes de Cotas Subordinadas mencionadas no *caput*.

30.4. O prazo para subscrição das Cotas Seniores será definido no Suplemento, observada as disposições normativas aplicáveis a modalidade de distribuição da respectiva série.

30.4.1. A CVM, em virtude de solicitação fundamentada, a seu exclusivo critério, poderá prorrogar o prazo previsto na Cláusula 30.4 acima por outro período, no máximo igual ao prazo inicial.

30.4.2. O saldo de Cotas não colocado será cancelado.

30.5. O preço de subscrição das Cotas poderá contemplar ágio ou deságio sobre o valor previsto para amortização desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores e apurado através de procedimento de descoberta de preço em mercado organizado.

30.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

31. Do Rebaixamento de Classificação de Risco

31.1. Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco de uma série ou classe de Cotas do Fundo, serão adotados os seguintes procedimentos:

(i) comunicação a cada Cotista das razões do rebaixamento, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou através de correio eletrônico; e
(ii) envio a cada Cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo cópia do relatório da empresa de classificação de risco que deliberou pelo rebaixamento.

32. Da Amortização e Resgate

32.1. As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas e resgatadas em Direitos Creditórios.

32.2. As Cotas Seniores não poderão ser amortizadas em Direitos Creditórios.

32.3. É possível o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

32.4. As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas, total ou parcialmente, ou resgatadas após a amortização total ou parcial, conforme o caso, quando do Resgate de todas as Cotas Seniores.

32.4.1. Excetua-se do disposto na Cláusula 32.4 acima a hipótese de amortização de Cotas Subordinadas prevista na Cláusula 32.5 abaixo Regulamento.

32.4.2. O cronograma de amortizações das Cotas será definido no suplemento da respectiva emissão.

32.4.3. A amortização de Cotas Subordinadas deverá respeitar a Relação Mínima.

32.5. Independente das amortizações previstas neste Regulamento, na hipótese do montante total de Cotas Subordinadas superar a Relação Mínima, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas

por solicitação dos Cotistas Subordinados, observados os seguintes critérios: (i) a partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, mensalmente a Administradora fará a verificação da ocorrência ou não desta hipótese de amortização; e (i) as Cotas Subordinadas serão amortizadas visando exclusivamente o reequilíbrio da relação e observando, no que couber, as demais disposições deste Regulamento.

32.5.1. O Resgate de Cotas somente ocorrerá no término do prazo de duração do Fundo ou de cada série ou classe de Cotas ou, ainda, no caso de liquidação antecipada.

32.5.2. O Resgate será feito na praça em que a Administradora está sediada, observado o disposto neste Regulamento.

32.5.3. Na amortização e Resgate será utilizado o valor da Cota em vigor no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo (cota de fechamento).

33. Da Distribuição e Negociação das Cotas em Mercado Secundário

33.1. No ato de ingresso do Cotista no Fundo, este assinará o boletim de subscrição, comprometendo-se a integralizar as Cotas subscritas conforme ali estabelecido, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento. Receberá exemplar deste Regulamento, e assinará o termo de adesão ao Regulamento, declarando, entre outras coisas que:

(i) está ciente de que a Oferta das Cotas Seniores não foi registrada na CVM;
(ii) está ciente de que as Cotas Seniores do Fundo somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o Público-Alvo, e estão sujeitas às restrições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, especialmente as restrições previstas na Resolução CVM 160;
(iii) está ciente dos riscos envolvidos no investimento no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido;
(iv) está ciente de todas as disposições contidas neste Regulamento; e
(v) é classificado como Investidor Profissional.

33.2. As Cotas Seniores ofertadas publicamente serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 – Segmento Balcão; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Cotas Seniores realizada por meio da B3 – Segmento Balcão.

33.3. As Cotas Subordinadas, por sua vez, não serão depositadas na B3.

34. Classificação de risco

34.1. Qualquer série ou classe de Cotas que seja objeto de oferta pública deve ser avaliada por Agência de Classificação de Risco em funcionamento no país. Nesse sentido, apenas as Cotas Seniores serão objeto de classificação de risco.

34.1.1. A classificação de risco de série ou classe de Cotas do Fundo estará dispensada do requisito de classificação de risco, nos termos do Artigo 23-A da Instrução CVM 356, quando a oferta pública de Cotas for destinada a um único cotista ou a um grupo vinculado por interesse indissociável, que assine termo de adesão ao Regulamento declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido e da ausência de classificação de risco, cujas Cotas não poderão ser negociadas no mercado secundário. Neste caso e na hipótese de posterior modificação visando permitir a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro na CVM, com a consequente apresentação de

relatório de classificação de risco por agência de rating independente.

CAPÍTULO X
DO
PATRIMÔNIO

35. Do Patrimônio Líquido

35.1. O Patrimônio Líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões.

35.2. Na subscrição de Cotas representativas do patrimônio inicial do Fundo que ocorrer em data diferente da data de integralização definida no boletim de subscrição, será utilizado o valor da Cota de mesma classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

35.2.1. O Fundo terá tantas Cotas Subordinadas que sejam necessárias para preservar e respeitar a Relação Mínima.

35.3. A Relação Mínima será apurada diariamente pela Administradora.

35.3.1. Na hipótese de inobservância da Relação Mínima por 5 (cinco) Dias Úteis, a Administradora deverá comunicar, por escrito e no primeiro Dia Útil subsequente, os detentores de Cotas Subordinadas do Fundo, para que no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, subscrevam e integralizem tantas Cotas Subordinadas quantas forem necessárias para recompor a Relação Mínima. Para tanto, a Administradora emitirá quantas Cotas Subordinadas forem necessárias para que possa ocorrer a recomposição aqui tratada.

35.3.2. Alternativamente ao disposto na Cláusula 35.3.1 acima, havendo disponibilidade de recursos líquidos no Fundo para tanto, e mediante decisão da Gestora, o Fundo poderá amortizar extraordinariamente as Cotas Seniores até o limite necessário para restabelecer a Relação Mínima.

36. Da Distribuição dos Resultados entre as Classes de Cotas

36.1. O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelos Devedores e demais ativos componentes da carteira do Fundo será atribuído às Cotas Subordinadas até o limite equivalente à somatória do valor total destas. Uma vez excedida a referida somatória, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo passará a ser atribuída às Cotas Seniores.

36.2. Por outro lado, na hipótese do Fundo atingir a Remuneração das Cotas Seniores definida para cada série de Cotas Seniores, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas, razão pela qual estas Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores.

37. Das Reservas

37.1. A Gestora constituirá, desde a Data da 1ª Integralização, uma Reserva de Caixa no montante mínimo equivalente a 2 (dois) meses de despesas ordinárias estimadas do Fundo.

37.1.1. Os recursos da Reserva de Caixa integrarão o patrimônio do Fundo e constituirão uma provisão para o pagamento de todo e qualquer passivo financeiro, despesas ou encargos de responsabilidade do Fundo.

37.1.2. Os recursos da Reserva de Caixa serão alocados exclusivamente em Ativos Financeiros.

37.2. A Gestora deverá constituir e manter Reserva de Amortização, por conta e ordem do Fundo, onde deverão ser segregados e mantidos destacados na contabilidade do Fundo, Ativos Financeiros, incluindo recursos em moeda corrente nacional. A Reserva de Amortização destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às parcelas de amortizações das Cotas Seniores e será constituída e mantida conforme Cláusula 37.3 abaixo.

37.3. Ao longo dos 15 (quinze) dias corridos que antecedem cada uma das datas de amortização, a Gestora deverá segregar Ativos Financeiros, incluindo recursos em moeda corrente nacional, na Reserva de Amortização, que deverá corresponder à somatória de 100% (cem por cento) do resultado das fórmulas abaixo (líquidas de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza):

Reserva de Amortização = Reserva de Amortização Ordinária das Cotas Seniores

Sendo que:

$$\boldsymbol{Reserva\ de\ Amortização\ Ordinária\ das\ Cotas\ Seniores = PLS(T) * \left(\frac{1}{(NAS - (N-1))}\right)}$$

Onde:

"**PLS(T)**" corresponde ao valor do patrimônio representado por Cotas Seniores em circulação na data da composição da Reserva de Amortização (T);

"**NAS**" corresponde à quantidade de meses compreendidos no prazo de duração das Cotas Seniores deduzido do Período de Carência, ambos identificados no respectivo Suplemento; e

"**N**" corresponde ao número da amortização programada de Cotas Seniores a ser realizada, sendo que "n" deverá ser entre 1 (primeira amortização) e a última parcela de amortização.

38. Pagamento de Amortização, Remuneração, Resgate e Ordem de Alocação dos Recursos

38.1. Os pagamentos das amortizações ordinárias, da Remuneração das Cotas Seniores, das amortizações extraordinárias das Cotas Seniores e do Excesso de Subordinação serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Regulamento deverá ser objeto de Assembleia Geral.

38.2. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos conforme ordem descrita abaixo:

(i) despesas do Fundo incorridas e não pagas e que tenham superado a Reserva de Caixa;

(ii) recomposição da Reserva de Caixa;

(iii) recomposição da Reserva de Amortização;

(iv) Remuneração das Cotas Seniores;

(v) amortização ordinária das Cotas Seniores, conforme cronograma constante do Suplemento;

(vi) pagamento de Resgate das Cotas Seniores aos cotistas dissidentes, nos termos deste Regulamento;

(vii) amortização das Cotas Subordinadas, no limite do atendimento das Relações Mínimas e caso tenha sido decidido pela maioria dos titulares de Cotas Subordinado nesse sentido, observado os termos descritos no respectivo Suplemento;

(viii) aquisição de novos Direitos Creditórios em observância à Política de Investimentos do Fundo; e

(ix) pagamento, aos titulares de Cotas Subordinadas do Excesso de Subordinação após a amortização integral das Cotas, que corresponderá ao montante de recursos disponível na Conta do Fundo após a realização integral dos pagamentos dispostos nos itens (i) a (viii) acima.

39. Da Metodologia de Avaliação dos Ativos

39.1. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos abaixo e na legislação em vigor.

39.2. As Cotas do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil mediante a utilização de metodologia de apuração do valor dos Direitos Creditórios e dos demais Ativos Financeiros integrantes da respectiva carteira, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao Devedor, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, adotando-se, sempre quando houver, o valor de mercado, observando-se as disposições da Instrução CVM 489.

39.3. Para a provisão dos valores referentes aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será realizada de acordo com os parâmetros definidos pela Administradora, observada as regras da Instrução CVM 489.

39.4. As Cotas devem ser registradas pelo valor respectivo para amortização ou Resgate, respeitadas as características de cada classe ou série, se houver.

CAPÍTULO XI
DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

40. O Fundo terá um Comitê de Investimentos, composto por 2 (dois) membros e respectivos suplentes, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, dos quais 1 (um) membro e respectivo suplente serão nomeados pela maioria simples dos Cotistas Subordinados reunidos em Assembleia Geral de Cotistas e 1 (um) membro e respectivo suplente será nomeado pela Gestora.

40.1. Os membros do Comitê de Investimentos podem ser substituídos a qualquer tempo por quem os indicou e serão escolhidos entre pessoas de ilibada reputação, com mandato de 1 (um) ano, sendo reconduzidos automaticamente por períodos iguais e sucessivos, podendo ser eleitos, inclusive, funcionários, diretores e representantes dos Cotistas Subordinados e da Gestora, bem como, serem os próprios Cotistas Subordinados ou Gestora, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas.

40.2. No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimentos, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões do Comitê de Investimentos e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimentos por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas na Cláusula 39.1 acima.

40.3. Na hipótese de vacância por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, a vaga será preenchida automaticamente, por um novo membro, que completará o mandato do membro substituído e o qual deverá ter sido indicado na mesma forma da Cláusula 40.1 acima.

40.4. Não poderão integrar o Comitê de Investimentos:

(i) pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

(ii) pessoas declaradas inabilitadas por ato da CVM;

(iii) pessoa, incluindo cônjuge ou parente até segundo grau da respectiva pessoa, que ocupe cargo de direção, seja empregado ou controlador de qualquer dos Devedores dos Direitos Creditórios;

(iv) pessoa que receba qualquer tipo de remuneração de Devedor de Direitos Creditórios;

(v) pessoa que seja fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos dos Devedores dos Direitos Creditórios, em magnitude que implique perda de independência;

(vi) funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos dos Devedores dos Direitos Creditórios, em magnitude que implique perda de independência; e

(vii) pessoa que possa ser considerada como tendo interesse conflitante com os Cotistas e/ou os Devedores dos Direitos Creditórios.

40.5. Somente na hipótese de ausência ou impossibilidade temporária de membro eleito do Comitê de Investimentos, seu suplente poderá comparecer às reuniões do Comitê de Investimentos e votar em nome do membro efetivo, como se tal membro comparecesse à reunião.

40.6. Os membros efetivos do Comitê de Investimentos e seus suplentes serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse em livro próprio mantido pela Administradora e de declaração firmada por cada membro eleito e seu suplente atestando que esses atendem aos requisitos previstos no presente Regulamento.

40.7. Na hipótese de qualquer membro do Comitê de Investimentos renunciar a seu cargo ou tornar-se impedido em caráter não temporário a exercer sua função, o seu suplente assumirá automaticamente as funções do renunciante até o término de seu prazo de gestão, podendo ser reeleito.

40.8. Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes eleitos pelos Cotistas Subordinados poderão ser substituídos pela maioria simples de titulares de Cotas Subordinadas conforme deliberação em Assembleia Geral convocada pela Administradora exclusivamente para esse fim. O mandato do membro substituto e de seu respectivo suplente encerrar-se-á na mesma data do término do prazo de mandato do membro substituído.

40.9. No caso de vacância permanente do cargo de membro do Comitê de Investimentos, o novo membro e seu respectivo suplente serão nomeados exclusivamente (i) pela maioria simples dos titulares de Cotas Subordinadas com direito a voto reunidos em Assembleia Geral; ou (ii) pela Gestora, conforme o caso. O mandato do novo membro do Comitê de Investimentos e de seu respectivo suplente encerrar-se-á na mesma data do término do prazo de gestão do membro substituído.

40.10. O Comitê de Investimentos se reunirá sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem. As convocações deverão ser feitas com antecedência de 10 (dez) dias corridos, por escrito ou correio eletrônico, pela Gestora ou por qualquer membro do Comitê de Investimentos, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a reunião, podendo ser dispensadas quando estiverem presentes todos os membros.

40.10.1. Sempre que necessário, as reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser realizadas por meio de áudio ou videoconferências.

40.11. Compete ao Comitê de Investimentos aprovar previamente todos os Devedores Selecionados e as Cedentes Selecionadas relacionados aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, conforme modelo de ata de reunião do Comitê de Investimentos previsto no Anexo VIII ao presente Regulamento.

40.12. As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas com a presença de ambos os membros, e suas deliberações serão tomadas por unanimidade.

40.13. Para que qualquer matéria seja aprovada pelo Comitê de Investimentos é necessário o voto favorável de todos os membros dele.

40.14. Cada membro do Comitê de Investimentos deverá se abster de votar em reuniões em que os titulares de Cotas Subordinadas e/ou os titulares de Cotas Sêniores ou o próprio membro do Comitê de Investimentos tiver interesse conflitante com do Devedor e, conforme o caso, dos garantidores dos Direitos Creditórios objeto da ordem do dia do Comitê de Investimentos, cabendo ao respectivo membro cientificar aos demais membros do Comitê de Investimentos de seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Comitê de Investimentos, a natureza e extensão do seu interesse. Permanecendo qualquer divergência ou caso o membro do Comitê de Investimentos pretenda exercer o seu direito de voto por entender não se caracterizar qualquer das hipóteses acima referidas, o assunto deverá ser submetido à deliberação da respectiva Assembleia Geral.

40.15. Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, em livro próprio, elaboradas pela Gestora, as quais deverão ser assinadas pelos membros a elas presentes e encaminhadas tempestivamente à Administradora, à Gestora, a todos os demais membros do Comitê de Investimentos e aos titulares de Cotas.

40.16. Caberá à Gestora e à Administradora, observadas suas respectivas competências previstas neste Regulamento, a implementação das decisões do Comitê de Investimentos, ressalvada aquelas que deverão ser objeto de deliberação e aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso, cabendo-lhes levar a efeito os respectivos negócios jurídicos na forma aprovada dentro de prazo razoável, compatível com as circunstâncias do caso, e de acordo com as condições e os termos aprovados pelo Comitê de Investimentos.

40.17. As decisões do Comitê de Investimentos não eximem a Administradora e à Gestora, nem as pessoas por estes contratadas para prestar serviços ao Fundo, das suas responsabilidades perante a CVM, aos Cotistas e terceiros, conforme disposto neste Regulamento e na legislação em vigor.

40.18. Nenhum negócio jurídico, tendo por objeto os Direitos Creditórios, poderá ser implementado pela Administradora e/ou pela Gestora caso não sejam estritamente observados os procedimentos e alçadas previstos neste Regulamento.

40.19. Sem prejuízo do disposto acima, caso as informações prestadas e a documentação apresentada pela Gestora ao Comitê de Investimentos sejam consideradas incompletas e/ou se mostrem insuficientes para a análise e avaliação da matéria a ser decidida, a critério do Comitê de Investimentos, o Comitê de Investimentos poderá requisitar a documentação e/ou informações

complementares, o que deverá ser atendido pela Gestora no prazo mais breve possível.

40.20. Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer tipo de remuneração do Fundo pelo desempenho de seus serviços.

CAPÍTULO XII
DOS ENCARGOS DO FUNDO

41. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela Administradora:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
(iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso ele venha a ser vencido;
(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo, ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
(viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;
(ix) contribuição devida às bolsas de valores ou a entidades de mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
(x) despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco;
(xi) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas; e
(xii) despesas com a contratação do Agente de Cobrança.

41.1. Quaisquer despesas não previstas nesta Cláusula como encargos do Fundo devem correr por conta da instituição Administradora.

CAPÍTULO XIII
DAS
DISPOSIÇÕES
FINAIS

42. Dos Eventos de Avaliação e Liquidação do Fundo

42.1. São considerados Eventos de Avaliação:

(i) inobservância, pelo Custodiante, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação;
(ii) resilição do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, observado o prazo para substituição que estiver previsto no Contrato de Custódia;
(iii) inobservância, pela Administradora, dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento, conforme o caso, verificado pelo Custodiante ou pelos Cotistas, desde que, notificada por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação;
(iv) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento;

(v) caso a Relação Mínima não seja atendida dentro do prazo estabelecido para o reenquadramento nos termos da Cláusula 35.3.1 acima;
(vi) em caso de mudança, substituição ou renúncia da Gestora;
(vii) caso mais 10% (dez) por cento do conjunto de Direitos Creditórios em carteira do Fundo apresente atraso superior a 30 (trinta) dias por 2 (dois) meses consecutivos;
(viii) caso mais 5% (cinco) por cento do conjunto de Direitos Creditórios em carteira do Fundo apresente atraso superior a 90 (noventa) dias por 2 (dois) meses consecutivos; e
(ix) se, após 6 meses a partir da primeira data de integralização de Cotas Seniores do Fundo, mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões reais), pelo período de 2 (dois) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em direitos creditórios;

42.1.1. Na ocorrência de um Evento de Avaliação, o Fundo não estará sujeito à liquidação automática, devendo a Administradora convocar a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo deliberar: (i) pela não liquidação do Fundo, ou (ii) que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, devendo a Administradora, neste caso, convocar nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar pela liquidação do Fundo.

42.1.2. Na hipótese de ocorrência e continuidade de um Evento de Avaliação, e até a eventual decisão de liquidação do Fundo ou de retomada de suas atividades regulares, conforme venha a ser deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deverá suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios.

43. Da Liquidação antecipada

43.1. Serão considerados Eventos de Liquidação:

(i) por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas;
(ii) se o Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em direitos creditórios;
(iii) em caso de impossibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua Política de Investimento; e
(iv) se o Patrimônio Líquido do Fundo se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores.

43.1.1. Na hipótese do item (iii) da Cláusula 43.1 acima, se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do Fundo, fica desde já assegurado o resgate das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes que o solicitarem.

43.2. Na ocorrência de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, devendo ser observado, no que couber, o disposto neste Regulamento.

43.3. Na hipótese de liquidação do Fundo, os titulares de Cotas Seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva série e no limite desses mesmos valores, na data da liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

43.4. Nas hipóteses de liquidação, o auditor independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

43.5. Após a partilha do ativo, a Administradora do Fundo deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

(i) o termo de encerramento firmado pela Administradora, em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da Assembleia Geral que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for o caso;
(ii) a demonstração de movimentação de patrimônio do Fundo, acompanhada do parecer do auditor independente; e
(iii) o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

44. A Administradora declara que não se encontra em situação de conflito de interesses no exercício de sua função de Administradora do Fundo, bem como que manifesta independência no desempenho das atividades que lhe são atribuídas e descritas neste Regulamento e nos demais documentos do Fundo.

45. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ANEXO I
DEFINIÇÕES

Os termos e expressões previstos no Regulamento e nos Anexos do Fundo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

"1ª Data de Integralização de Cotas"	significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada classe ou série de Cotas;
"Administradora"	significa a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 3º andar., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40, ou quem lhe vier a suceder;
"Agência de Classificação de Risco"	significa a agência classificadora de risco das Cotas Seniores quando emitidas pelo Fundo;
"Agente de Cobrança"	significa o Consultor Especializado, responsável pela cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança;
"Agente de Depósito"	significa o eventual agente de depósito contratado pelo Custodiante, nos termos da Cláusula 7.2 deste Regulamento;
"Alocação Mínima"	significa o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios;
"Anbima**"**	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
"Assembleia Geral"	significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo, ordinária ou extraordinária;
"Auditor Independente"	significa a empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
"Ativos Financeiros"	significa os ativos listados no Cláusula 21.2. deste Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido;
"B3"	significa a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25;
"Bacen"	significa o Banco Central do Brasil;

"CDI"	significa as taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apuradas pela CETIP e divulgadas pela resenha diária da ANBIMA, expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 Dias Úteis;
"Cedente"	significa cada uma das empresas que realize cessão de Direitos Creditórios para o Fundo, por meio de um Contrato de Cessão;
"Cedente Selecionada"	significa cada Cedente que tenha sido aprovada pelo Comitê de Investimento;
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional;
"Comitê de Investimentos"	significa o comitê a ser formado e com as competências que lhe são atribuídas nos termos do Capítulo XI deste Regulamento;
"Consultor Especializado"	significa a empresa **CREDITCORP SERVIÇOS CORPORATIVOS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, 100, 14º andar, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 28.132420/0001-40;
"Conta do Fundo"	significa a conta corrente nº 450052, agência 0001, mantida junto a Singulare CTVM S.A. (363), de titularidade do Fundo;
"Contrato de Cessão"	significa cada contrato de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, celebrado entre o Fundo e a Cedente, para fins de formalizar a aquisição dos Direitos Creditórios;
"Contrato de Cobrança"	significa o contrato de prestação de serviços de cobrança a ser celebrado entre o Fundo e o Consultor Especializado, com a interveniência e anuência da Administradora;
"Contrato de Consultoria"	significa o contrato de prestação de serviços de consultoria especializada a ser celebrado entre o Fundo e o Consultor Especializado, com a interveniência e anuência da Administradora;
"Contrato de Depósito"	significa o contrato de prestação de serviços de depósito que vier a ser celebrado entre Custodiante e a empresa especializada na guarda de documentos;
"Contrato de Gestão"	significa o contrato de prestação de serviços de gestão a ser celebrado entre o Fundo e a Gestora;
"Contrato de Distribuição"	significa o contrato a ser celebrado entre o Fundo, representando pela Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder, regulando os termos e condições para cada distribuição de Cotas Seniores do Fundo;

"Coordenador Líder"	significa o **BANCO FATOR S.A**., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, 12º Andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.644.196/0001-06;
"Cotas"	significa, em conjunto, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas;
"Cotas Seniores"	significa as Cotas da classe sênior, que não serão subordinadas a nenhuma outra classe de Cotas para fins de amortização, pagamento de Remuneração das Cotas Seniores e Resgate, na forma desse Regulamento;
"Cotas Subordinadas"	Significam as Cotas da classe subordinada, que serão subordinadas às Cotas Seniores para fins de amortização, Excesso de Subordinação e Resgate, na forma desse Regulamento;
"Cotista**"**	significa o titular de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinada do Fundo;
"Critérios de Elegibilidade"	significa os critérios estabelecidos na Cláusula 20.3.1. do Regulamento, a serem verificados pelo Custodiante no momento de cada aquisição de Direitos Creditórios ao Fundo;
"Custodiante"	significa a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, devidamente qualificada acima, autorizada a prestar os serviços de custódia qualificada e controle dos ativos integrantes da carteira do Fundo e demais serviços correlatos, de que tratam o Art. 38 da Instrução CVM 356;
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de Aquisição e Pagamento"	significa cada data do pagamento a uma Cedente do preço de aquisição dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo;
"Data de Resgate"	significa a data de Resgate de cada classe de Cotas, conforme especificada no Suplemento, ou nas hipóteses de liquidação antecipada e Resgate antecipado;
"Devedores"	significa as pessoas jurídicas que adquirem produtos ou contratam serviços no âmbito de uma Operação Alvo, os quais figuram como devedores dos Direitos Creditórios;
"Devedor Selecionado"	significa cada Devedor que tenha sido aprovado pelo Comitê de Investimento;
"Dia Útil"	significa todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na

	Cidade de São Paulo;
"Direitos Creditórios"	significa os direitos creditórios decorrentes de Operações Alvo cedidos pela respectiva Cedente ao Fundo por meio de um Contrato de Cessão;
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	significa os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
"Disponibilidades"	significa os recursos em caixa do Fundo ou Ativos Financeiros de liquidez diária;
"Documentos Comprobatórios"	significa (i) relatório de pagamento no padrão CNAB (Centro Nacional de Automação Bancária) contendo os Códigos XML das notas fiscais de venda dos produtos objeto de uma Operação Alvo ou (ii) cópia digital das notas fiscais de serviços objeto de uma Operação Alvo;
"Entidade Registradora"	significa a Central de Registro de Direitos Creditórios (CRDC) ou outra central de registro devidamente autorizada nos termos da regulamentação aplicável;
"Eventos de Avaliação"	significa os eventos descritos no Capítulo XIII deste Regulamento;
"Eventos de Liquidação"	significa os eventos descritos no Capítulo XIII deste Regulamento;
"Excesso de Subordinação"	significa o prêmio a ser pago aos titulares das Cotas Subordinadas, equivalente ao saldo dos recursos que estejam depositados na Conta do Fundo, após a amortização integral das Cotas do Fundo;
"Fundo"	significa o **FATOR CREDITCORP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.795.164/0001-01;
"Gestora"	significa **FAR - FATOR ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros 1017 – 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.861.016/0001-51, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 4.407, de 18 de julho de 1997;
"Instrução CVM 356"	significa a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e suas alterações;
Instrução CVM 444"	significa a Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006 e suas alterações;

"Instrução CVM 489"	significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
"Instrução CVM 555"	significa a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e suas alterações;
"Investidor Qualificado"	significa os investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido pelo artigo 12 da Resolução CVM 30;
"Investidor Profissional"	significa os investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido pelo artigo 11 da Resolução CVM 30;
"Manual de Provisionamento"	significa o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da Administradora registrado junto a Anbima;
"Operações Alvo"	significa cada operação (i) de natureza industrial, comercial, financeira, agrícola, hipotecária e imobiliária, por meio da qual um Devedor adquire determinado produto de determinada Cedente; e (ii) de prestação de serviços, por meio da qual um Devedor contrata determinado serviço a ser prestado por uma Cedente;
"Patrimônio Líquido"	significa o patrimônio líquido do Fundo, entendido como a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, precificados de acordo com a metodologia prevista neste Regulamento e dos demais bens e direitos de titularidades do Fundo passíveis de apreciação pecuniária, subtraídas as exigibilidades referentes aos encargos do Fundo e as provisões realizadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
"Política de Cobrança"	significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Custodiante e pelo Agente de Cobrança, para a cobrança, conforme o caso, ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, conforme descrita no Anexo IV ao presente Regulamento;
"Política de Crédito"	significa a política de crédito e de originação a ser observada pelo Fundo para a aquisição dos Direitos Creditórios, cujos principais termos e condições estão descritos no Anexo III a este Regulamento;
"Política de Investimentos"	significa a política de investimento do Fundo, conforme descrita na Cláusula 18 deste Regulamento.
"Público-Alvo"	significa o público-alvo do Fundo, qual seja (i) os Investidores Profissionais, no âmbito do mercado primário; e, caso aplicável, (ii) os Investidores Qualificados, no âmbito do mercado secundário, observado as restrições contidas na regulamentação aplicável;

"Regulamento"	significa este regulamento do Fundo, seus Anexos e Suplementos;
"Relação Mínima"	significa a relação mínima admitida entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores em circulação, a qual deverá corresponder a, pelo menos, 111% (cento e onze por cento), de modo que as Cotas Subordinadas em circulação deverão corresponder a, pelo menos, 10% (dez) do Patrimônio Líquido do Fundo;
"Remuneração das Cotas Seniores"	significa a meta de remuneração das Cotas Seniores definida no respectivo Suplemento;
"Reserva de Amortização"	significa a reserva constituída para realização das amortizações da próxima parcela de Cotas Seniores, descrita e caracterizada na Cláusula 37.2;
"Reserva de Caixa"	significa a reserva constituída para o pagamento de todo e qualquer passivo financeiro, despesas ou encargos de responsabilidade do Fundo, descrita e caracterizada na Cláusula 37.1;
"Resgate"	significa o último pagamento de amortização de uma série ou classe de Cotas;
"Resolução CMN 2.907"	significa a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001;
"Resolução CVM nº 30"	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 e suas alterações;
"Suplemento"	significa, em conjunto, o Suplemento das Cotas Seniores, Suplemento das Cotas Subordinadas;
"Suplemento das Cotas Seniores"	significa o suplemento referente a cada emissão de Cotas Seniores, conforme modelo constante do Anexo VI do presente Regulamento;
"Suplemento das Cotas Subordinadas"	significa o suplemento referente a cada emissão de Cotas Subordinadas, conforme modelo constante do Anexo VII do presente Regulamento;
"Taxa de Administração"	significa a remuneração prevista na Cláusula 6.1 do Regulamento;
"Termo de Cessão"	significa, caso aplicável, cada termo de cessão, nota de cessão ou outro instrumento que formalize a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, conforme modelo previsto em um Contrato de Cessão;

ANEXO II
PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM.

Conforme dispõem o Regulamento, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM 356.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados

(a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios.

(b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:
n = tamanho da amostra
N = totalidade de direitos creditórios adquiridos z = Critical score = 1,96
p = proporção a ser estimada = 50% ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e Critério de seleção

(c) Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados ainda 100% (cem por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) Para as 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para as 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Utilizaremos o software ACL para a extração da amostra.

ANEXO III

POLÍTICA DE CRÉDITO

1. Natureza

1.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são originários de operações de natureza industrial, comercial, financeira, agrícola, hipotecária e imobiliária, bem como do segmento de prestação de serviços.

2. Processo de Originação

2.1 A originação dos Direitos Creditórios se dá por meio de operações realizadas entre os Devedores e as Cedentes, nos segmentos de natureza industrial, comercial, financeira, agrícola, hipotecária e imobiliária, bem como no segmento de prestação de serviços.

3. Política de Crédito

3.1. A política de concessão de crédito é desenvolvida e monitorada pelo Consultor Especializado, observadas as condições previstas no Contrato de Consultoria e as regras dispostas a seguir:

(i) – Inicialmente, o Consultor Especializado procederá a análise da capacidade creditícia de cada Devedor e de cada Cedente de acordo com os seguintes parâmetros: as Cedentes deverão ser previamente cadastrados pelo Consultor Especializado para que possam ofertar Direitos Creditórios ao Fundo. Para que tenha seu cadastro aprovado, cada Cedente deverá entregar ao Consultor Especializado os documentos e informações necessários ao seu cadastramento, quais sejam, informações cadastrais mínimas indicadas no Anexo V deste Regulamento, acompanhadas de cartão de assinaturas e da via original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos: Contrato Social ou Estatuto Social, cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, balanço do último exercício social e indicação das pessoas capazes de representar a cedente em operações de cessão de direitos, acompanhada dos documentos que comprovem tais poderes. A Cedente cadastrada deverá manter sempre atualizada a referida documentação probatória de poderes dos seus representantes. A critério do Consultor Especializado, da Administradora e da Gestora, outros documentos poderão ser solicitados à Cedente para a aprovação de seu cadastro;

(ii) após o cadastro das Cedentes, o Consultor Especializado efetua a análise de cada operação de cessão de Direitos Creditórios de acordo com a seguinte metodologia:

(a) com relação ao respectivo Devedor:

1. verificação da posição de Direitos Creditórios vencidos;

2. análise do grau de concentração por Devedor em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo;

3. verificação do histórico de pagamentos do Devedor selecionado junto ao Fundo.

(b) com relação à respectiva Cedente:

1. análise do grau de concentração por Devedor em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo;

2. verificação da posição de Direitos Creditório daquele Devedor ou Cedente que estejam vencidos;

3. verificação da concentração por Cedente junto ao Fundo;

4. verificação do histórico de pagamentos do Devedor junto à Cedente e ao Fundo.

ANEXO IV

POLÍTICA DE COBRANÇA

1. Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios

A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada pelo Custodiante.

O recebimento dos valores decorrentes do pagamento dos Devedores dos Direitos Creditórios, será efetuado diretamente na Conta do Fundo.

2. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

2.1 O Agente de Cobrança deverá observar o seguinte procedimento de cobrança administrativa dos Direitos Creditórios em atraso:

(i) vencido o Direito Creditório e não efetuado o pagamento, o Agente de Cobrança, em até 5 (cinco) dias contados do vencimento, deverá entrar em contato com o Devedor do respectivo Direito Creditório Inadimplido instruindo-o a efetuar o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias,

(ii) caso o Devedor inadimplente não efetue o pagamento no prazo estabelecido pelo Agente de Cobrança, este último entrará em contato com a Cedente do respectivo Direito Creditório instruindo-o, caso aplicável nos termos do respectivo Contrato de Cessão, a efetuar a recompra do Direito Creditório Inadimplido;

(iii) se aplicável o item (ii) acima e caso a Cedente não efetue a recompra do Direito Creditório Inadimplente em até 10 (dez) dias contados da comunicação do Agente de Cobrança, este último efetuará o protesto do Direito Creditório Inadimplido junto ao cartório competente;

(iv) se não aplicável o item (ii) acima e caso o Devedor não efetue o pagamento no prazo previsto no item (i) acima, o Agente de Cobrança efetuará o protesto do Direito Creditório Inadimplido junto ao cartório competente;

(v) decorrido o prazo de 12 (doze) a 20 (vinte) dias do protesto do Direito Creditório inadimplido e não efetuado o pagamento do Direito Creditório Inadimplido pelo Devedor ou recompra do Direito Creditório Inadimplido pela Cedente, conforme o caso, o Agente de Cobrança efetuará a inclusão do Devedor e/ou da Cedente, conforme o caso, no PEFIN - Pendências Financeiras, serviço de localização e informação de pessoas físicas e jurídicas sobre dívidas não pagas operacionalizado pela Serasa S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o *nº* 62.173.620/0001-80;

(vi) após as etapas acima, caso o Devedor ou a Cedente, conforme o caso, não efetue o pagamento do Direito Creditório Inadimplido, o Agente de Cobrança contratará escritório de advocacia para cobrança judicial do respectivo Direito Creditório Inadimplido, especializado em cobranças dessa natureza, previamente definidos e aprovados pelo Gestor, às expensas do Fundo, devendo o Agente de Cobrança, supervisionar os serviços do escritório de advocacia contratado; e

(vii) os Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade do Fundo serão pagos pelos Devedores e/ou pelas Cedentes, conforme o caso diretamente na Conta do Fundo. Não caberá ao Agente de Cobrança, em nenhuma hipótese, o recebimento de quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade do Fundo, sendo o Agente de Cobrança tão somente responsável pelo contato com as Cedentes e os Devedores de Direitos Creditórios Inadimplidos.

2.2 As Cedentes deverão transferir ao Fundo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da verificação do seu recebimento, quaisquer valores que eventualmente venham a receber dos Devedores, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título.

2.3 Na hipótese de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial e/ou insolvência do Devedor, a Gestora, a seu exclusivo critério, avaliará a pertinência ou não de habilitação dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade do Fundo nos respectivos processos, sendo que a avaliação a ser efetuada pela Gestora levará necessariamente em conta o valor do Direito Creditórios Inadimplido em relação aos custos para habilitação do referido crédito nos processos de falência, recuperação judicial e/ou judicial e/ou insolvência.

2.4. A Administradora manterá regras e procedimentos adequados, que serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Administradora, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações relativas à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

ANEXO V
INFORMAÇÕES CADASTRAIS MÍNIMAS DAS CEDENTES

Informações Relativas à Identificação da Pessoa Jurídica:

1. Denominação/Razão Social;
2. CNPJ;
3. NIRE;
4. Forma de constituição;
5. Data de constituição;
6. Endereço completo;
7. Atividade principal;
8. Telefones;
9. Fax;
10. Email.

Informações Relativas à Identificação dos Controladores, Administradores, Diretores, Sócios e/ou Procuradores:

1. Nome ou Razão Social;
2. CPF ou CNPJ;
3. Documento de Identidade ou NIRE;
4. Endereço Completo;
5. Profissão ou Atividade Principal;
6. Telefones;
7. Fax;
8. Email.

ANEXO VI
MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

SUPLEMENTO COTAS SENIORES DA [•] SÉRIE

1. O presente documento constitui o suplemento nº [•] ("**Suplemento Cotas Seniores**"), da [•] série de Cotas Seniores de emissão do **FATOR CREDITCORP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.795.164/0001-01, registrado na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme em vigor ("**Instrução CVM 356/01**"), e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos ("**Regulamento**" e "**Fundo**", respectivamente), neste ato representado por sua instituição administradora, a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40 ("**Administradora**").

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento Cotas Seniores e do Regulamento, no máximo [•] cotas da [•] série da classe sênior ("**Cotas Seniores**"), no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, na 1ª Data de Integralização de Cotas (conforme definida no Regulamento), para oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022. A oferta pública será distribuída pelo Coordenador Líder.

3. Características:

I. Valor total de emissão: Até R$ [•];

II. Data de emissão: [•];

III. Início da amortização: [•];

IV. Cronograma de amortização

IV. Vencimento final: [•];

V. Remuneração das Cotas Seniores: CDI + 6% (seis inteiros por cento); e

VI. Cronograma de pagamento da Remuneração das Cotas Seniores: [•].

4. Regime de Colocação: [•].

5. Forma de integralização: [•].

6. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

7. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento.

São Paulo, [**DATA**].

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

ANEXO VII
MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS

SUPLEMENTO COTAS SUBORDINADAS

1. O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("**Suplemento Cotas Subordinadas**"), das Cotas Subordinadas de emissão do **FATOR CREDITCORP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.795.164/0001-01, registrado na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme em vigor ("**Instrução CVM 356**"), e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos ("Regulamento" e "Fundo", respectivamente), neste ato representado por sua instituição administradora, a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40 ("**Administradora**").

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento Cotas Subordinadas e do Regulamento, no máximo [●] cotas da classe subordinada, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, na 1ª Data de Integralização de Cotas (conforme definida no Regulamento).

3. Características:

I. Valor Total de Emissão: Até R$ [●]; e

II. Data de Emissão: [●];

III. Início da Amortização: [●];

IV. Cronograma de amortização: [●];

IV. Vencimento Final: [●]; e

V. Remuneração Cotas Subordinadas: Não aplicável. Após a amortização integral das Cotas, os cotistas titulares de Cotas Subordinadas farão jus ao recebimento do Excesso de Subordinação.

4. Regime de Colocação: [●].

5. Forma de integralização: [●].

6. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

7. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento.

São Paulo, [**DATA**].

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

ANEXO VIII

MODELO DE ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTO.

ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FATOR CREDITCORP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, REALIZADA EM [•] DE [•] DE 202[•].

1. DATA, HORA E LOCAL: realizada em [•] de [•] de [•], às [•]horas, de forma integralmente digital.

1. PRESENÇA E INSTALAÇÃO: nos termos do Regulamento do **FATOR CREDITCORP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("**Fundo**") estão presentes 100% (cem por cento) dos membros do Comitê de Investimentos.

2. ORDEM DO DIA: Discutir e deliberar sobre:

(i) aprovação dos seguintes potenciais Devedores (conforme definido no Regulamento) como Devedores Elegíveis (conforme definido no Regulamento): [•]; **E/OU**
(ii) aprovação das seguintes potenciais Cedentes (conforme definido no Regulamento) como Cedentes Elegíveis (conforme definido no Regulamento)]: [•];

3. DELIBERAÇÕES: Os membros do Comitê de Investimento aprovaram por unanimidade, sem qualquer tipo de ressalva ou restrição, a integralidade das matérias constantes na Ordem do Dia da presente Reunião.

4. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, lida e achada conforme,foi aprovada por todos os presentes.

São Paulo/SP, [•] de [•] de 2022.

[•]	[•]
CPF: [•]	CPF: [•]